



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N. ° 97 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

**CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS  
MECÂNICOS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Clori Peroza** brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n. 722175709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **FELIPE BARBOSA ME**, inscrito no CNPJ n° 15.542.219/0001-90, sediada na Rua Pagnoncelli. n. ° 1057, centro, CEP 89832-000 município de Ipuacu-SC, representado pelo **Sr. Felipe Barbosa**, portador do CPF n° 075.545.549-56, RG n° 5.003.308 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n° 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. °09/2018, Pregão Presencial Pref n. ° 07/2018 e Ata de Registro de Preços PREF 17/2018 datada de 13/04/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em áreas diversas (mecânico, pedreiro, pintor, encanador, eletricista e demais), conforme especificações dos serviços de que trata este edital visando **Anexo I** termo de referência.

Conforme lista de itens abaixo elencada:

<b>ITEM 02</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR HORA R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Serviços de mecânica em automóveis, leve	2000 Horas	R\$ 48,50	R\$ 97.000,00

<b>ITEM 10</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR und R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Serviços de balanceamento.	200 und	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00

<b>ITEM 11</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR und R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Serviços de geometria.	200 und	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA**

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de **até R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais)**, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 09/2018

Mediante apresentação de relatório dos serviços executados devidamente conferida e assinada pelo solicitante responsável por fiscalizar o contrato e comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação de Certificado de Registro cadastral válido.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças utilizadas nos serviços prestados, em caso de defeito ou incorreção decorrente da produção e/ou fabricação, ou uso de produto diverso do que foi relacionado em sua proposta.

Imediatamente após a execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Cada Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DO CONTRATO para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO CONTRATO pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar, vícios, defeitos ou incorreções.

O licitante vencedor dos serviços mecânicos deverá apresentar ao Município orçamento das peças que deverão ser substituídas para executar os serviços, cujo orçamento deverá ser previamente autorizado pelo Município, conforme autoriza o Prejulgado n. 803 do Tribunal de Contas do Estado de SC.

### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018.

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **13 de abril de 2018, e perdurará até a data de 13 de abril de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão a adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- I – Advertência;
- II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC 13 de abril de 2018.

**CONTRATANTE:** Mun. De Ipuacu – SC, CLORI PEROZA - Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** FELIPE BARBOSA ME, inscrito no CNPJ nº 15.542.219/0001-90.

**Resp. Legal** - Felipe Barbosa \_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

**Sarita Andrea Braghini**

Assessora Geral de Administração

**Alexandre Cerom**

Assessor de Gabinete